



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 - Edição nº 036/2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo


TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Publicação: Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	19
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	30

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 115/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 003362/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Poder Executivo – Governo do Estado – Todos os jurisdicionados estaduais, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Contas de Governo, exercício 2020, tendo por objeto de controle contas globais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, referente às funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas previstas nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), registros contábeis, bem como os ditames da LRF no tocante à transparência e à gestão fiscal.

## EQUIPE DE SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO
96.517-X	ANDRÉA DE OLIVEIRA PAIVA	AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO
97.041-7	SANDRO AUGUSTO ROMERO OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
96.470-X	ALBERTO MIRANDA DE ARAÚJO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN VELOSO DE ALMEIDA NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

**SEMANA DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES MUNICIPAIS**

22 a 26 FEVEREIRO ONLINE

YOUTUBE/TCEPiaui

LINK PARA INSCRIÇÃO:  
<https://www.tce.pi.gov.br/ego/inscricao/?evento=310>

EGC  
TCE-PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 35/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista a solicitação de férias via Portal sob nº TC 2021/00999,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora TERESA CRISTINA GUIMARÃES MOURA, matrícula nº 97130, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 20 dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo 22/08/2018 a 21/08/2019, para gozo no período de 11/02/2021 a 02/03/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 36/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 002915/2021.

RESOLVE:

Designar a servidora DENIZE FERNANDES FRANÇA E SILVA, matrícula nº 97201, para substituir a titular da chefia da I DFAM, Eridan soares Coutinho Monteiro, matrícula nº 86990, no período de 16/02/2021 a 17/03/2021, em razão do afastamento para gozo de férias, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de fevereiro de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Matricula nº 98598  
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 37/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC –002380/2021;

RESOLVE:

Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de licença capacitação à servidora GERMANA LOPES DE CARVALHO, matrícula nº 96870, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 01/06/2009 a 31/05/2014, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, no período de 01/03/2021 a 14/04/2021, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de fevereiro 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 38/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC –002228/2021;

RESOLVE:

Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de licença capacitação à servidora ANA MÁRCIA LEAL COSTA SOUSA, matrícula nº 97009, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 01/06/2009 a 31/05/2014, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, no período de 01/03/2021 a 14/04/2021, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de fevereiro 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 005925/2017 – PROCESSO(S)  
APENSADO(S): TC/007367/2017 E TC/002530/2017

ACÓRDÃO Nº. 001/2021 - SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 001/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BARRAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

GESTOR/CARGO: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: RAFAEL ORSANO DE SOUSA (OAB/PI nº 6.968) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 03 DA PEÇA 34).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Município de Barras. Exercício Financeiro de 2017. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão do Sr. Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito Municipal, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Aplicação de multa ao Gestor no valor de 1.000 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Análise do Contraditório (peças nº. 40 e 41):

a) Locação de veículos - Descumprimento da decisão plenária de n.º 2.023/2017: ausência da discriminação da empresa fornecedora de locação de veículos.

b) Subcontratação parcial do objeto – ausência de previsão no edital e contrato: ordenamento de despesas irregulares decorrentes de subcontratação parcial do objeto, infringindo a Lei nº 8.666/93.

c) Contratação irregular de serviços de assessoria jurídica mediante inexigibilidade de licitação;

d) Contratação irregular de serviços de assessoria contábil mediante inexigibilidade de licitação;

e) Pagamento irregular de acréscimos moratórios com recursos públicos: Deixou de observar os prazos legais para pagamento das obrigações assumidas.

f) Processos Apensados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 08, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 40, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 43, a sustentação oral do Advogado Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/15 da peça 51, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Carlos Alberto Lages Monte (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº TC/007367/2017

ACÓRDÃO Nº. 002/2021 - SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 001/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

OBJETO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

INSPECIONADO(S): CARLOS ALBERTO LAGES MONTE – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO: RAFAEL ORSANO DE SOUSA (OAB/PI Nº 6.968) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Inspeção Extraordinária realizada na Prefeitura Municipal de Barras-PI, exercício financeiro de 2017. Aplicação de multa no valor de 300 UFR-PI ao Sr. Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito Municipal. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 2.335/2017, às fls. 01/02 da peça 26 do processo TC/007367/2017, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 38 do processo TC/007367/2017, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 41 do processo TC/007367/2017, a sustentação oral do Advogado Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968), que se reportou ao objeto da inspeção, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/15 da peça 51 do processo TC/005925/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Carlos Alberto Lages Monte (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, III da Lei Estadual nº 5.888/09), decorrente do não cumprimento da decisão contida no Acórdão TCE/PI nº 2.335/2017 (fls. 01/02 da peça 26 do processo TC/007367/2017), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de ContasFMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº 002530/2017

ACÓRDÃO Nº. 003/2021 - SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 001/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: REPRESENTAÇÃO SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARRAS-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

REPRESENTADO(S): CARLOS ALBERTO LAGES MONTE – PREFEITO MUNICIPAL.  
REPRESENTANTE(S): IRLÂNDIO SALES DOS SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;  
JOVELINA FURTADO CASTRO – VEREADORA; EMÍLIA MARIA COSTA MACIEL – VEREADORA;  
ANTÔNIO LEITE NETO – VEREADOR; VINÍCIO DE SOUSA SILVA – VEREADOR; MAURÍCIO BRITO PEREIRA DAMASCENO – VEREADOR.

ADVOGADO(S): ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADO(S): RAFAEL ORSANO DE SOUSA (OAB/PI Nº 6.968) E OUTROS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Representação formulada contra o Srs. : Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito Municipal. Representante(s): Irlândio Sales dos Santos – Presidente da Câmara Municipal; Jovelina Furtado Castro – Vereadora;

Emília Maria Costa Maciel – Vereadora; Antônio Leite Neto – Vereador; Vinício de Sousa Silva – Vereador; Maurício Brito Pereira Damasceno – Vereador - Exercício Financeiro de 2017. Supostas irregularidades na Administração Municipal de Barras-PI, exercício financeiro de 2017. Aplicação de multa de 300 UFRPI. Decisão Unânime.

PROCESSO TC Nº. 005925/2017 – PROCESSO(S)  
APENSADO(S): TC/007367/2017 E TC/002530/2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 2.292/2017, às fls. 01/02 da peça 31 do processo TC/002530/2017, a sustentação oral do Advogado Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/15 da peça 51 do processo TC/005925/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Carlos Alberto Lages Monte (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), decorrente da Representação TC/002530/2017 julgada Parcialmente Procedente no Acórdão TCE/PI nº 2.292/2017 (fls. 01/02 da peça 31 do processo TC/002530/2017), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

ACÓRDÃO Nº. 004/2021 - SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 001/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BARRAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

GESTOR/CARGO: MARIA DE LOURDES COSTA DE MORAIS SOUSA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADVOGADOS: RAFAEL ORSANO DE SOUSA (OAB/PI Nº 6.968) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 34).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Município de Barras. Exercício Financeiro de 2017. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão da Sra. Maria de Lourdes Costa de Moraes Sousa – Gestora da Secretária Municipal de Educação, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Aplicação de multa ao Gestor no valor de 500 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Análise do Contraditório (peças nº. 40 e 41):

a) Irregularidades no Processo Administrativo nº 13/2017 referente à adesão a ARP nº 004/2016 SEDUC/PI:

- Cotações de preços a empresas com estreito relacionamento Comercial, resultando em potenciais prejuízos à comprovação da vantagem da adesão;
- Descumprimento da Resolução TCE nº 27/2016: ausência de cadastro no sistema Licitações Web.

b) Subcontratação parcial do objeto – ausência de previsão no edital e contrato: permissão de sublocação do objeto contratado sem a devida autorização e ordenamento de despesas irregulares decorrentes de subcontratação parcial do objeto, infringindo a Lei nº 8.666/93.

c) Fornecimento de veículos com mais de 08 anos de fabricação – descumprimento de cláusula contratual: Não observou o ano de fabricação e modelo dos veículos fornecidos para o transporte escolar.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 08, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 40, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 43, a sustentação oral do Advogado Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/15 da peça 51, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Maria de Lourdes Costa de Moraes Sousa, no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylon Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº. 005925/2017 – PROCESSO(S)  
APENSADO(S): TC/007367/2017 E TC/002530/2017.

ACÓRDÃO Nº. 005/2021 - SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 001/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BARRAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

GESTOR/CARGO: CYNARA CRISTIANA LAGES VERAS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADVOGADOS: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB/PI Nº 8.754) – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 47); LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 17.571) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: FL. 01 DA PEÇA 52).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Município de Barras. Exercício Financeiro de 2017. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão da Sra. Cynara Cristiana Lages Veras – Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Aplicação de multa ao Gestor no valor de 500 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Análise do Contraditório (peças nº. 40 e 41):

a) Pagamento irregular de acréscimos moratórios com recursos públicos: Deixou de observar os prazos legais para pagamento das obrigações assumidas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 08, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 40, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 43, a sustentação oral do



Advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/15 da peça 51, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Cynara Cristiana Lages Veras, no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº. 005925/2017 – PROCESSO(S)  
APENSADO(S): TC/007367/2017 E TC/002530/2017

ACÓRDÃO Nº. 006/2021 - SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 001/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BARRAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

GESTOR/CARGO: IRLÂNDIO SALES DOS SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADOS: MARCUS VINICIUS MONTE MORAES (OAB/PI nº 8.527) – (PROCURAÇÃO: FL. 24 DA PEÇA 38).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Município de Barras. Exercício Financeiro de 2017. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão do Sr. Irlândio Sales dos Santos – Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Aplicação de multa ao Gestor no valor de 500 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Análise do Contraditório (peças nº. 40 e 41):

a) Contratação irregular de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil: Ordenamento de despesas sem o adequado processo licitatório em desacordo com a Lei de Licitações.

b) Locação de veículos: ausência de informação quanto as despesas com aluguel de veículos, descumprindo a decisão plenária de n.º 2.023/2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 08, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 40, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 43, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/15 da peça 51, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Irlândio Sales dos Santos (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons.

Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº 021286/2018

ACÓRDÃO Nº. 007/2021 - SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 004/21

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 001, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR "INAUDITA ALTERA PARS", EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTE AO PERÍODO DE FEVEREIRO A AGOSTO DE 2018, EM DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 13, I DA IN Nº 97/2017.

REPRESENTADO(S): ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Representação formulada contra o Sr. Arnilton Nogueira dos Santos, Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí - Exercício Financeiro de 2018.

Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão da não comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias referente ao período de fevereiro a agosto de 2018, em descumprimento ao disposto no artigo 13, I da IN nº 97/2017. Julgamento pelo Arquivamento do processo. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, a informação da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/04 da peça 12, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 01 e fls. 01/02 da peça 14, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento da presente representação (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “haja vista o adimplemento das obrigações previdenciárias pelo município”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo apensamento do presente processo de Representação ao processo de Prestação de Contas de Governo do Município de Novo Oriente do Piauí-PI (exercício financeiro de 2018).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº. 007834/2018

ACÓRDÃO Nº. 027/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 022/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 02, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

GESTOR: ANTÔNIO JADEILSON PEREIRA DE ARAÚJO – PRESIDENTE DA CÂMARA

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Castelo do Piauí - Exercício Financeiro de 2018. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas do Sr. Antônio Jadeilson Pereira de Araújo – Presidente, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº. 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Aplicação de multa ao gestor no valor de 300 UFRPI. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Análise do Contraditório (peça nº. 13):

a) Portal da Transparência sem Informações e Requisitos Exigidos por Norma Legal: ausência de disponibilização de informações:

- a.1) Não possui transparência na internet e nem ferramentas de pesquisa para informações;
- a.2) Não possui informações de servidores;
- a.3) Não possui informações sobre as receitas (repasso do executivo)
- a.4) Não possui informação sobre as despesas
- a.5) Não possui informações das Licitações;
- a.6) Não possui informações sobre Leis, Decretos, Resoluções, e correlatos atualizados;

a.7) Não possui relatórios RGF e correlatos;

a.8) Consta a possibilidade de entrega de um pedido de acesso à informação de forma presencial, porém não indica os horários de atendimento;

a.9) No site não está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional, bem como os horários de funcionamento das respectivas unidades;

a.10) Diárias – não foram divulgadas as diárias e passagens.

b) Ausência de licitação: contratação de plano de saúde para servidores da Câmara sem o devido processo licitatório.

c) Contratação de consultoria e assessoria contábil sem o adequado processo licitatório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 15, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/05 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio Jadeilson Pereira de Araújo (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO: TC/007667/2018

ACÓRDÃO Nº 039/2021-SPC

DECISÃO Nº 033/2021.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).

GESTOR: ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS - PREFEITO.

ADVOGADOS: ÉRICO MALTA PACHECO (OAB/PI Nº 3.906) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 07 DA PEÇA 16).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CONTROLES PRÓPRIOS PARA ATESTAR A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. IRREGULARIDADE.

1. A realização de pagamentos com base em documentos emitidos exclusivamente pelo fornecedor representa um risco negativo para mau uso dos recursos públicos.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa ao gestor Sr. Ângelo José Sena Santos, no valor correspondente a 1.000 UFR-PI. Pela não imputação de débito ao gestor. Decisão unânime.*

Síntese de improbidade/falha apurada: ausência de estudo preliminar para dimensionar os gastos com combustíveis e derivados/diário/semanal e mensal por veículo/máquina; falta de ferramentas para controle do abastecimento da frota de veículos; ausência de controles para atestar a liquidação da despesa com combustível; realização de tomada de preços para serviços mecânico sem apresentação de estudo preliminar do quantitativo necessário; não designação de representante da administração para acompanhar a

execução dos Contratos 168/2018 e 169/2018; falta de controles formais possibilitando identificar por veículo e período os serviços realizados e peças substituídas, (análise custo x benefícios); ausência de relatórios e/ou controles internos formais emitidos por fiscal do contrato que subsidie as fases da despesa com limpeza pública, especialmente a da liquidação; subcontratação (sublocação) integral do serviço de transporte escolar; pagamento superior ao contratado sem o aditivo contratual; elaboração de edital sem considerar os feriados e férias escolares; pagamento indevido à empresa D.V dos Santos – ME; não designação de representante para acompanhar a execução do Contrato Nº 115/2018; ausência de mecanismos de medição para acompanhamento e aferição da Inexigibilidade 023/17 e Contrato 049/17.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/39 da peça 07, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/38 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 21, a sustentação oral do Advogado Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/14 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Ângelo José Sena Santos (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não imputação de débito ao gestor, Sr. Ângelo José Sena Santos (Prefeito Municipal), no montante de R\$ 94.294,41 em razão de não haver segurança para se afirmar que os recursos respectivos foram malversados.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 02, em Teresina, 02 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/007667/2018

ACÓRDÃO Nº 040/2021 - SPC

DECISÃO Nº 033/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

RESPONSÁVEL: NILDA DE SOUSA SOARES – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA (LC 101/2000, ALTERADA ELA LC 131/2009, E LEI 12.527/2011). REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. A falta de informações no portal da transparência da Câmara Municipal evidencia afronta a LC 101/2000, alterada pela LC 131/2009, e Lei 12.527/2011).

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa à gestora Sra. Nilda de Sousa Soares, no valor correspondente a 300 UFR-PI. Decisão unânime.*

Síntese de improbidade/falha apurada: Portal da Transparência em Desacordo com a Legislação da Transparência (LC 101/2000, alterada pela LC 131/2009, e Lei 12.527/2011); Aplicação indevida de redutor nos subsídios dos vereadores; Contratação por inexigibilidade de licitação em desacordo com o disposto na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/39 da peça 07, o contraditório da II

Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/38 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 21, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/14 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Nilda de Sousa Soares (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 02, em Teresina, 02 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/004600/2016

ACÓRDÃO Nº 043/2021 - SPL

DECISÃO Nº 115/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ-DER/PI (EXERCÍCIO DE 2013)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DENUNCIANTE(S): DJACI NOGUEIRA DA CRUZ, ANTÔNIO REGIVALDO SIRIANO FERREIRA, MIGUEL VIEIRA NETO E GETÚLIO LUIZ DANTAS NETO – VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

DENUNCIADO(S): SEVERO MARIA EULÁLIO FILHO - DIRETOR GERAL DO DER/PI E JOSÉ FAUSTINO

LOPES DE SOUSA - ENGENHEIRO DO DER/PI

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 6.653 - PROCURAÇÃO À FL. 13 DA PEÇA Nº 30 E F. C. LEITE MELO E CIA. LTDA. (ADVOGADO(S): AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 6.653 - PROCURAÇÃO À FL. 22 DA PEÇA Nº 31)

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS E DE PLANTA DE SITUAÇÃO DE JAZIDAS NECESSÁRIAS À PLENA CARACTERIZAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO DO OBJETO. IRREGULARIDADE.

I. É irregular a realização de processo licitatório para contratação de obras, serviços de engenharia e afins quando ausentes peças técnica (Estudos geotécnicos e Planta de situação de jazidas) necessárias à plena caracterização, quantificação e orçamentação do objeto, nos termos dos artigos 6º, incisos IX e X, 7º e 12 da Lei nº 8.666/1993.

*SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ-DER/PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013). Pelo conhecimento da presente Denúncia. No mérito, pela sua procedência parcial. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 16) e a análise do contraditório (peça nº 35) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 37), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 40), nos termos seguintes: a) procedência parcial da denúncia; b) expedição de determinação ao DER-PI para que se abstenha de iniciar processos licitatórios de contratação de obras, serviços de engenharia e afins, sob sua alçada, quando ausentes as devidas peças técnicas (Estudos Geotécnicos e Planta de Situação de jazidas) necessárias à plena caracterização, quantificação e orçamentação do objeto, nos termos do Art.6º, IX, e X; Art. 7º e Art.12º da Lei nº 8.666/1993.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (impedido de atuar no feito), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença médica), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Nº 003, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/03795/2013

ACÓRDÃO Nº 26/2021 - SSC

DECISÃO: Nº 16/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI. (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 003/2011)

REFERÊNCIAS PROCESSUAIS: PROTOCOLO Nº 046269/2012

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - EX-REITOR;

NOUGA CARDOSO BATISTA – REITOR;

ADVOGADO(S): ROGÉRIA MARIA BATISTA MENDES (OAB/PI nº 3.710) E OUTROS (PEÇA 30, FLS. 03, PELO SR. NOUGA CARDOSO BATISTA); CLÁUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PI nº 3.849) E OUTROS (PEÇA 54, FLS. 02, PELO SR. NOUGA CARDOSO BATISTA).

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

## EMENTA. ADMISSÃO. REGISTRO.

1) Os atos de admissão dos servidores Joel Araújo dos Santos, CPF: 671.642.343-53; Arethusa de Melo Brito Carvalho, CPF: 010.190.133-03; Senira de Oliveira Rodrigues, CPF: 897.301.513-34 e Thatiana Araújo Maranhão, CPF: 022.955.483-06, aprovados para o cargo de Professor Auxiliar Nível I 40 horas (Enfermagem), revestiram-se dos requisitos de criação do cargo por lei, prévia aprovação em concurso público e obediência a ordem de classificação;

2) Descumprimento do art. 5º, da resolução nº 907/2009, vigente à época.

*Sumário. Admissão de Pessoal. Fundação Universidade Estadual do Piauí-FUESPI. Concurso Público. Edital nº 003/2011. Registro Sobrestamento. Decisão unânime, corroborando o parecer ministerial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação após contraditório em processo de admissão da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoa – DFAP (peça 91), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 92), a proposta de voto do Relator (peça 96), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 96), corroborando o parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) REGISTRO das admissões dos servidores Joel Araújo dos Santos (CPF 671.642.343-53, matrícula 2802538, no cargo de Professor auxiliar nível I - 40h); Arethusa de Melo Brito Carvalho (CPF 010.190.133-03, matrícula 2802996, no cargo de Professor auxiliar nível I - 40h); Senira de Oliveira Rodrigues (CPF 897.301.513-34, matrícula 2806487, no cargo de Professor auxiliar nível I - 40h) e Thatiana Araújo Maranhão (CPF 022.955.483-06, matrícula 2806576, no cargo de Professor auxiliar nível I - 40h), devem ter seus atos de nomeação regularmente registrados por esta Corte de Contas, por estas se revestirem das exigências legais mínimas ao seu deferimento, quais sejam: criação do cargo ocupado através de Lei, aprovação dos servidores admitidos através de concurso público, obediência à ordem de classificação e cadastro completo e correto no Sistema RHWeb;

b) Permanência do SOBRESTAMENTO do registro dos atos de admissão dos servidores nomeados sub judice, conforme peça 64, fls. 9, até a informação do trânsito em julgado da ação cuja sentença autorizou as respectivas nomeações segue abaixo;

NOME	CPF	MATRÍCULA	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	ADMISSÃO
<b><u>PEDRINA NUNES ARAUJO</u></b>	00779099338	2861488	Professor assistente nível I – 40h	5	10/07/2014
<b><u>IRANEIDE SOARES DA SILVA</u></b>	8125577268	281496	Professor assistente nível I – 40h	5	10/07/2014

\*\* As nomeações em destaque, apesar de ocorridas após o período de validade do certame, decorreram de decisão judicial, conforme DOE do dia 10 de julho de 2014 (Anexo III).

c) Expedição de intimação ao ATUAL gestor para que preste informações da admissão de Gerarlene Pontes Guimarães (CPF: 78557917368, Matrícula 2684845, no cargo de Prof.Auxiliar 40h) e Belisa Maria da Silva Melo (CPF: 02343067341, Matrícula 2685345, no cargo de Prof.Auxiliar 40h), cujo atraso nas informações descumpra o art. 5º, da Resolução nº 907/2009, vigente à época.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 001 de 27 de janeiro de 2021.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
Relator

PROCESSO: TC/002126/2021

ACÓRDÃO Nº 047/2021 - SPL

DECISÃO Nº: 118/21

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IDEPI – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ

EMBARGANTE: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR – DIRETOR GERAL - 2014

EMBARGADO: ACÓRDÃO Nº 2.054/2020

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: JÁDER MADEIRA PORTELA VELOSO – OAB/PI Nº 11.934 (PROCURAÇÃO PEÇA 5, FLS. 2)

EMENTA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.  
AUSÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO.

1. Não há omissão, não atende ao art. 430, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Sumário. Embargos de Declaração. Conhecimento e improvido. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 435 do Regimento Interno desta Corte, e considerando o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu improvido, mantendo-se na íntegra o teor do Acórdão nº 2.054/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 9).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Alisson

Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença médica) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 003, em Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2021 – Virtual.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator

PROCESSO: TC/002128/2021

ACÓRDÃO Nº 048/2021 - SPL

DECISÃO Nº: 119/21

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IDEPI – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ

EMBARGANTE: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR – DIRETOR GERAL - 2014

EMBARGADO: ACÓRDÃO Nº 2.090/2020

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: JÁDER MADEIRA PORTELA VELOSO – OAB/PI Nº 11.934 (PROCURAÇÃO PEÇA 5, FLS. 2)

EMENTA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.  
AUSÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO.

2. Não há omissão, não atende ao art. 430, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.



*Sumário. Embargos de Declaração. Conhecimento e improvidamento. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial.*

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO  
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
INTERESSADO: SR. ANTÔNIO EVILÁSIO MENESES DE MORAES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 435 do Regimento Interno desta Corte, e considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu improvidamento, mantendo-se na íntegra o teor do Acórdão nº 2.090/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 9).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença médica), Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 003, em Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2021 – Virtual.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Relator

PROCESSO: TC N.º 010.209/20

ACÓRDÃO N.º 30/2021 - SSC

DECISÃO N.º 25/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 051/2019, DE 18.07.2019.

EMENTA: ATOS SUJEITOS A REGISTRO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LEGALIDADE.

Em que pese a mudança na nomenclatura do cargo, entendo que ambos possuam as mesmas atribuições, tratando a referida modificação apenas de reestruturação da carreira com a consequente redefinição da nomenclatura daquele.

*Sumário. Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Análise técnica circunstanciada. Registro do ato concessório de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição concedida ao Sr. Antônio Evilásio Meneses de Moraes.*

Inicialmente, o Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos alterou o parecer ministerial e sugeriu o registro do ato de admissão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 15), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, acolhendo a manifestação do membro do Ministério Público explanada, oralmente, em sessão, nos termos do art. 197, II c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI), em Julgar Legal e Autorizar o Registro do ato que concede Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição (Portaria n.º 051/2019), no valor de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais) mensais, ao Sr. Antônio Evilásio Meneses de Moraes, portador do CPF-MF n.º 038.595.763- 72 e inscrito sob matrícula n.º 0227625, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “B”, Referência “IV”, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí.

Presentes: A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 001, em 27 de janeiro de 2021 - Virtual.

- assinado digitalmente -

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 004.761/14

ACÓRDÃO N.º 55/2021 - SSC

DECISÃO N.º 36/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GDG N.º 035/2014, DE 24.01.2014.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR.ª LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA – OAB PI N.º 7.332 E OUTRO (PROCURAÇÃO CONSTANTE DO TC N.º 021.123/16 – APENSADO)

INTERESSADO: SR.ª PEDRINA DA SILVA LIMA MARTINS

EMENTA: ATOS SUJEITOS A REGISTRO. PENSÃO POR MORTE. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO CONFORME A LEI FEDERAL N.º 9.784/99 E A TESE FIXADA NO JULGAMENTO DO RE N.º 63553 DO STF.

Por estar tramitando nesta Corte de Contas há mais

de 5 anos, o ato concessório em análise deve ser registrado com fundamento no art. 54 da Lei Federal n.º 9.784/99 e na tese fixada quando do julgamento do RE n.º 636553 do STF.

*Sumário. Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Análise técnica circunstanciada. Registro do ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Pedrina da Silva Lima Martins.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 03 e 26), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04 e 27), a proposta de voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, acolhendo o posicionamento da Secretaria do Tribunal, em Julgar Legal a Portaria GDG n.º 035/2014 que concede Pensão por Morte à Sr.ª Pedrina da Silva Lima Martins, portadora do CPF-MF n.º 764.073.653-68, na condição de viúva do Sr. Antônio Chagas Martins, portador do CPF-MF n.º 105.661.123-53 e inscrito sob matrícula n.º 032879-X, servidor inativo no Cargo de Servente, Nível I, do extinto Instituto de Assistência Médico Hospitalar, lotado no Hospital Getúlio Vargas, cujo óbito ocorreu em vinte e nove de outubro de dois mil e onze, com fundamento no art. 54 da Lei Federal n.º 9.784/99 e na tese fixada quando do julgamento do RE n.º 636553 do STF, Autorizando o seu Registro.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 002, em 3 de fevereiro de 2021 - Virtual.

- assinado digitalmente -

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 015340/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO (A): ANTONIO LAGES ALVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 056/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor Antonio Lages Alves, CPF nº 030.204.283-00, RG nº 58.102-PI, matrícula nº 0182630, no cargo de Médico Ambulatorial 20 horas semanais, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 323/2018-PIAUI PREVIDÊNCIA (Peça 01, fls. 266), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 90, de 15/05/2018 concessiva de aposentadoria ao requerente, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 11.833,26 (Onze mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$11.441,41
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		

VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA – DAS 03	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$330,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 61,85
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$11.833,26

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 16 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO TC/016166/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA SOCORRO MONTEIRO E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 79/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Socorro Monteiro e Silva, CPF nº 099.451.803-04, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, Padrão “c”, matrícula nº 001010-3, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.746/2020 – PIAUÍ PREV, 20 de novembro de 2020 (Peça 1, fls. 123), publicada no Diário Oficial do Estado nº 219, em 22 de novembro de 2020 (Peça 1, fls. 124), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.573,06) – LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 55,44) - art. 65 da LC nº 13/94, totalizando o valor mensal de R\$ 1.628,50 (mil e seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 17 de fevereiro de 2021.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/015361/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO DE SALES FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

UNIDADE GESTORA: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 54/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Francisco de Sales Filho, CPF nº 047.341.223-34, matrícula nº 0055468, ocupante do cargo de Analista Área Fim, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem do Piauí- DER/PI, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04 encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da 796/2018-PIAUIPREV, de 13/07/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 102, de 04/06/2018, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 8.185,06 – art. 19 da Lei nº 6.846/16 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) VPNI – URP (R\$ 1.505,30 – art. 20 da Lei nº 6.846/16); c) VPNI – Vantagem Extra (R\$ 1.584,96 – art. 20 da Lei nº 6.846/16) e d) Gratificação Adicional (R\$ 891,54 – art. 22 da Lei nº 6.846/16), totalizando R\$ 12.166,86 (doze mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO TC- Nº 014466/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADAS: POLIANA DIRCE FURTADO MARTINS E OUTROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 057/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por POLIANA DIRCE FURTADO MARTINS, CPF nº 279.296.043-49, por si e por sua filha menor de 21 anos Liana Rachel Furtado Martins, CPF nº 070.345.253-31, nascida em 17/02/02, devido ao falecimento Sr. Francisco das Chagas Martins, CPF nº 105.615.013-00, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Coronel, ocorrido em 20.10.2019.

Apensado ao presente encontra-se o processo nº 2019.07.2305P tendo como requerente Amanda Dhessy de Miranda Martins, que se apresenta na condição de filha menor de 21 anos, nascida em 30/10/00, CPF nº 078.715.743-02, a qual pleiteia também a pensão por óbito do instituidor acima citado.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 3413/19, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 242, de 20/12/19, (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 18.968,03 (dezoito mil, novecentos e sessenta e oito reais e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI. Cabendo a cada beneficiária o valor de R\$ 6.322,67 (seis mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos) mensais.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 18 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 007968/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DA COSTA FERREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 058/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida ao servidor Luiz Carlos da Costa Ferreira, CPF nº 041.951.403-15, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "III", Padrão "E", matrícula nº 0053040, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 062/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 038, do dia 27/02/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 4.230,33 (quatro mil, duzentos e trinta reais e trinta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 18 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO: TC Nº 014431/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE

INTERESSADO (A): ALEXANDRE NETO PEREIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 072/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição, sub judice, concedida ao servidor Alexandre Neto Pereira, CPF nº 345.105.321-72, RG nº 2.833.60-PI, matrícula nº 0426628, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 214 de 16/11/2020 (fls. 215, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021LA0076 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1803/2020 (fl. 213, peça 01), datada de 28/10/2020, concessiva da aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 40, § 4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II, da LC 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de 7.505,59 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Subsídio – Decisão Judicial	R\$ 7.505,59
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 7.505,59</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 18 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
**KLEBER DANTAS EULÁLIO**  
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 015286/2018

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA HELENA VELOSO DE OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 073/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Helena Veloso de Oliveira, CPF nº 077.608.413-53, RG nº 164.503-PI, matrícula 4146565, na carreira/cargo efetivo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 5-A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Teresina-PI, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 71 de 17/04/2018 (fls. 231, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0149 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.030/2018 (fl. 230, peça 01), datada de 12/04/2018, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de 11.551,37 (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Subsídio – Lei nº 6.375/13 c/c a Lei nº 6.974/17.	R\$ 11.551,37
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 11.551,37</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 18 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
**KLEBER DANTAS EULÁLIO**  
 - Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 002054/2021

PROCESSO: TC/014911/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ANA MARIA LOPES DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 075/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora ANA MARIA LOPES DA SILVA, CPF nº 226.916.503-91, RG nº 545.158 -PI, matrícula nº 018899-9, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior no cargo de Assistente Social, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 76 de 28/04/2020 (fls. 157, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0170(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 744/2020 (fl. 155, peça 01), datada de 22/04/2020, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de 5.182,90 (cinco mil, cento e oitenta e dois reais e noventa centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 4.913,39
II- VPNI – Lei nº 6.201/12 (arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12)	R\$ 269,51
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 5.182,90</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 18 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
- Conselheiro Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 75/2021-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

INTERESSADAS: ROSILENE FERREIRA DO NASCIMENTO (CPF Nº 470.516.803-82) E RAYLAYANE MARIA DO NASCIMENTO SANTOS (CPF Nº 081.829.323-35)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 75/2021-GDC

Os presentes atos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida ROSILENE FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 470.516.803-82, por si e por sua filha menor de 21 anos Raylayane Maria do Nascimento Santos, CPF nº 081.829.323-35, na condição de viúva do Sr. Raimundo Nonato dos Santos, CPF nº 010.937.033-34, servidor inativo da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Capitão, cujo óbito ocorreu em 28.12.2019, com fulcro no art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº. 5.378/2004, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado nº 89, de 19 de maio de 2020 (fls. 128 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 4367/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB 8590/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 841/2020– PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 27 de abril de 2020 (fl. 123 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão às requerentes, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 8.112,62 (oito mil, cento e doze reais e sessenta centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
SUBSÍDIO.	Anexo II da Lei nº 7.081/2017 c/c Lei nº 6.933/2017 c/c Lei nº 7.132/2018	8.857,73

VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA GABINETE	Art. 56 da LC nº 13/94	1.440,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	Único art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo da lei nº 6.173/12	1.291,73
TOTAL		11.589,46
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		11.589,46 * 50% = 5.794,73
Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 2 dependente(s))		2.317,89
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		8.112,62

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
ROSILENE FERREIRA DO NASCIMENTO	25/12/1967	Cônjuge	470.516.803-82	28/12/2019	VITALÍCIO	50,00	4.056,31
RAYLAYANE MARIA DO NASCIMENTO SANTOS	23/11/2000	Filho (a) Menor não emanc	081.829.323-35	28/12/2019	VITALÍCIO	50,00	4.056,31

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 28/12/2019.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015642/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 76/2021-GDC

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA (CPF Nº 349.825.903-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 76/2021-GDC

Trata o processo de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido, em que figura como interessado o JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA, CPF nº 349.825.903-20, RG nº 10.7259-85-PM-PI, matrícula nº 0130630, patente de 3º sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no BPRE, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 207, de 31 de outubro de 2019 (fl. 131, peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFRA 1187/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 9678/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Transferência (fl. 130, peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 30 de outubro de 2019, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.682,18 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsídio, Anexo único da Lei 6.173/12, acrescentada pelo Art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/18 c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 3.634,44
VPNI- gratificação por curso de Polícia Militar, Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.	R\$ 47,74



TOTAL	R\$ 3.682,18
-------	--------------

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/015542/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 77/2021-GDC

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: JOSÉ VALDI DE SOUSA (CPF Nº 349.450.403-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 77/2021-GDC

Trata o processo de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido, em que figura como interessado o JOSÉ VALDI DE SOUSA, CPF nº 349.450.403-20, RG nº 10.8025-CBM-PI, matrícula nº 0140856, patente de 2º sargento, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Piauí, lotado no CIA. INCORPOR., com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 128, de 19 de julho de 2019 (fl. 125, peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFTRA 1167/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 9677/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI),

DECIDO, JULGAR LEGAL a Transferência (fl. 124, peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 10 de junho de 2019, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.935,75 (três mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsídio, Anexo único da Lei 6.173/12, acrescentada pelo Art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/18 c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 3.888,01
VPNI- gratificação por curso de Polícia Militar, Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art, 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.	R\$ 47,74
TOTAL	R\$ 3.935,75

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/001375/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 78/2021-GDC

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: LUIZ FERREIRA DE SANTANA (CPF Nº 428.916.123-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 78/2021-GDC

Trata o processo de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido, em que figura como interessado LUIZ FERREIRA DE SANTANA, CPF nº 428.916.123-53, RG nº 10.8694-90- PM-PI, matrícula nº 0148431, patente de 3º sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 3BPM/FLORIANO, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 207, de 5 de novembro de 2020 (fl. 117, peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFTRA 1232/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 9018/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Transferência (fl. 116, peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 05 de novembro de 2020, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.682,18 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsídio, Anexo único da Lei 6.173/12, acrescentada pelo Art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/18 c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 3.634,44
VPNI- gratificação por curso de Polícia Militar, Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.	R\$ 47,74
TOTAL	R\$ 3.682,18

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto - Relator

ATO PROCESSUAL: DM N.º 011/2021 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.613/2020, DE 14.09.2020.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. MARCELINO CARDOSO DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida ao Sr. Marcelino Cardoso de Oliveira, portador do CPF-MF n.º 022.028.898-41, na condição de viúvo da Sr.<sup>a</sup> Rosangela de Oliveira Cardoso, portadora do CPF-MF n.º 353.213.183-87 e inscrita sob matrícula n.º 0912425, servidora inativa outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em dezessete de junho de dois mil e vinte.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
  - b.1) R\$ 1.143,70 Vencimento (LC Estadual n.º 7.081/11 c/c Lei Estadual n.º 6.931/16);
  - b.2) R\$ 28,80 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94);
  - b.3) R\$ 586,25 Valor da Cota Familiar equivalente a 50% do valor da aposentadoria (1.172,50 \* 50%);
  - b.4) R\$ 6.101,06 Valor da Aposentadoria limitada ao teto do RGPS;

b.5) R\$ 117,25 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a um dependente);

b.6) R\$ 703,50 Valor Total dos Proventos de Pensão por Morte;

b.7) R\$ 341,50 Complemento Constitucional (art. 7º, VII da CF/88).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Marcelino Cardoso de Oliveira.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte do interessado, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 7º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.613/2020, que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais) ao interessado, Sr. Marcelino Cardoso de Oliveira, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

ATO PROCESSUAL: DM N.º 037/2021 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 1.316/2019, DE 06.06.2019.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA DE LURDES VIEIRA SOARES DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à Sr.ª Maria de Lurdes Vieira Soares de Carvalho, portadora do CPF-MF n.º 260.051.583-68 e inscrita sob matrícula n.º 0750719, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 3.929,86 (Três mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

b.1) R\$ 3.835,23 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);

b.2) R\$ 94,63 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Sr.ª Maria de Lurdes Vieira Soares de Carvalho.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 1.316/2019, que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 3.929,86 (Três mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) à interessada, Sr.ª Maria de Lurdes Vieira Soares de Carvalho, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 008.426/20

ATO PROCESSUAL: DM N.º 038/2021 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 09/2020, DE 03.02.2020.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. JUVENAL ISAAC DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Invalidez concedida ao Sr. Juvenal Isaac dos Santos, portador do CPF-MF n.º 944.424.793-72 e inscrito sob matrícula n.º 14030, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Educação do Município de Picos.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais), compostos conforme abaixo especificado (pç. 1):

b.1) R\$ 1.455,05 Salário Base (Lei Municipal n.º 1.729/93);

b.2) R\$ 290,96 Valor Proporcional (Proporcionalidade de 24,71%).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Invalidez ao Sr. Juvenal Isaac dos Santos.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pçs. 4 e 7).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 1º, I da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 09/2020, que concede Aposentadoria por Invalidez, no valor mensal de R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais) ao interessado, Sr. Juvenal Isaac dos Santos, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 008.481/20

ATO PROCESSUAL: DM N.º 039/2021 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 3.497/2019, DE 02.12.2019.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. VALMIR FRANCISCO DA PAZ

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida ao Sr. Valmir Francisco da Paz, portador do CPF-MF n.º 198.798.653-91 e inscrito sob matrícula n.º 1026852, ocupante do cargo Professor 20 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.117,08 (Dois mil, cento e dezessete reais e oito centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

b.1) R\$ 2.054,45 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);

b.2) R\$ 62,63 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao Sr. Valmir Francisco da Paz.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos

requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 6º da EC n.º 41/03 c/c art. 2º da EC n.º 47/05 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 3.497/2019, que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 2.117,08 (Dois mil, cento e dezessete reais e oito centavos) ao interessado, Sr. Valmir Francisco da Paz, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

## Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)  
25/02/2021 (QUINTA-FEIRA) - 08:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 005/2021

**CONS. LUCIANO NUNES**

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/013700/2020

**PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA**

Unidade Gestora: PARTICULAR RESPONSÁVEL: MARIA ALDIVA BARBOSA MOURA -PREVIDÊNCIA (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/010793/2019

**AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA NA ATI  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI Objeto: Contratação da Empresa EMC Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. Dados complementares: Responsáveis: Avelyno Medeiros da Silva Filho - Diretor Geral, Antônio Torres da Paz - Diretor Geral, David Amaral Avelino - Diretor Técnico, Wesley Oliveira Machado Sousa - Gerente de Infraestrutura e Serviços, Ezele Castro da Costa - Gestor de Contrato, André Henry Ibiapina e Silva - Gestor de Contrato e Global Eagle Serviços de Telecomunicações - Empresa Contratada Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/004334/2020

**AUDITORIA NA SECRETARIA DE SAÚDE - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Objeto: Processo Seletivo - Edital nº 001/2020 Referências Processuais: Responsável: Florentino Alves Veras Neto - Secretário Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/011961/2018

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECULT REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 97/2016 CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO VALDIR DE SOUSA LEITE**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI RESPONSÁVEL: STÊNIO DIAS DE NEGREIROS - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI

**CONS. KENNEDY BARROS**

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002252/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO IDEPI  
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração)

TC/002256/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO IDEPI  
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/015706/2020

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE INTERESSADO NO TC/  
019587/2018 - INSPEÇÃO NA SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Ação Consultoria e Serviços Ltda. - ME Unidade Gestora: PARTICULAR Referências Processuais: Advogado da Empresa Ação Consultoria e Serviços Ltda - ME: Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3767 e outros (Com Procuração) Dados complementares: PARECER: Procurador Plínio Valente Conhecimento/Improvemento RESPONSÁVEL: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/009119/2019

**AGRAVO REGIMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC RESPONSÁVEL: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração)

## DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/016393/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO  
 Referências Processuais: Advogado do SINPOLPI: Alcimar Pinheiro Carvalho - OAB/PI nº 2770 e outra (Com procuração) RESPONSÁVEL: RAFAEL TAJRA FONTELES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))  
 Sub-unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671 e outro (Com procuração)

## ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/016212/2020

**ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - PCA PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO Objeto: ACORDÃO Nº 1.661/2019 Referências Processuais: Responsável: Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador Dados complementares: Para deliberação do Plenário

## CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006364/2020

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 02/2020-ALEPI) Referências Processuais: Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho -Presidente e Cristiano Gomes de Paula Presidente CPL

## FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/006685/2020

**LEVANTAMENTO ANALÍTICO DAS CONTRATAÇÕES DE PESSOAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ Objeto: Identificação das contratações temporárias de pessoal realizadas pelas unidades jurisdicionadas para enfrentamento da pandemia de Covid-19

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/53139/2012

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Referências Processuais: Protocolo 053288/2012 Dados complementares: Interessados: Construtora Hidros Ltda., Empresa Sul Americana de Montagens Ltda., Empresa LOCTEC Engenharia Ltda, Alta Engenharia de Consultoria Ltda. e Empresa Pavisolos & Sondag Construtora Ltda. Advogados da Construtora Hidros Ltda. : José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2151; Laurindo José Vieira da Silva - OAB/PI nº 4359 e Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13437 - Com procuração Advogado da Empresa Eul Americana de Montagens S/A-EMSA: Marcus Vinicius L. L. de Freitas - OAB/GO nº 14282 e outros - Com procuração RESPONSÁVEL: ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA -SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Com procuração.) RESPONSÁVEL: OSVALDO LEÔNIO DA SILVA FILHO - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

## CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/002075/2020

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 003/2010 CELEBRADO COM A P. M. DE CURRAIS. (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC RESPONSÁVEL: JOAQUIM ARISTEU FIGUEIREDO DA FONSECA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRAIS RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRAIS Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC RESPONSÁVEL: MARIA PEREIRA DA SILVA XAVIER - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

## DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/009965/2020

**PEDIDO DE REVISÃO DO FMAS DE MANOEL EMIDIO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: FMAS DE MANOEL EMIDIO RESPONSÁVEL: OMRACODEAIRAM ALVES PACHECO MOREIRA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE MANOEL EMIDIO Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) (Com procuração)

## DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002766/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE COIVARAS - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2020)**

Unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS RESPONSÁVEL: EDIMÊ OLIVEIRA GOMES FREITAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3767 (Sem procuração)

#### CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/007756/2020

#### REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Concorrência nº 022/2020) Referências Processuais: Responsável: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior - Secretário

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

#### FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/009516/2020

#### LEVANTAMENTO SOBRE O IMPACTO DA COVID-19 NOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI CONS.

SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

#### FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/016072/2019

#### AUDITORIA CONCOMITANTE NA EMGERPI (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI S/A Objeto: Potencial dano ao erário decorrente de requerimento de

pagamento indevido Dados complementares: Responsáveis: Décio Solano Nogueira - Gestor EMGERPI, Luiz Neto Alves de Sousa - Ex-Prefeito Amarante, Diego Lamartine Soares Teixeira - Prefeito Amarante, Construtora Novo Milênio Ltda., Agrimaza Industrial e Mineração Ltda., Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (Com procuração); Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração); Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (Com procuração); Luis Vítor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

#### FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011151/2020

#### INSPEÇÃO NA P. M. DE CAPITÃO DE CAMPOS (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS Objeto: Supostas irregularidades em utilização de veículo para serviço de transporte escolar Referências Processuais: Responsável: Francisco Medeiros de Carvalho Filho - Prefeito

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

#### DENÚNCIA

TC/000703/2015

#### DENUNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Supostas irregularidades em convênio firmado com a empresa Gestão de Negócios Públicos e Privados Ltda. - GENPP Referências Processuais: Processos Apensados:

TC/007146/2015 - Incidente Processual, TC/001460/15 - Agravo, TC/017981/14 - Denúncia, TC/003509/18 - Recurso, TC/003782/18 - Recurso e TC/005670/18 - Recurso. Dados complementares: Responsáveis: João Henrique de Almeida Sousa - Secretário, Francisco José Alves da Silva - Secretário, Christianne Ferreira de Alencar Pires Rebelo - Diretora Geral da ATI (2014), Avelyno Medeiros da Silva Filho - Diretor Geral da ATI (2015) e Empresa GENPP-Gestão de Negócios Públicos e Privados Ltda. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração nos autos do TC/001460/15); Dimas Emílio Batista de Carvalho - OAB/PI nº 6355 e outros (Com procuração); Natan Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 7.168 (Com procuração); Carolina Borges dos Santos - OAB/PI nº 9527 (Com procuração); Lucas Malacarne Riedel - OAB/CE nº 36104 e outros (Com procuração); Alexandre de Castro Nogueira - OAB/PI nº 3941 e outros (Com procuração); Marcus Vinicius Pires Rocha Gonçalves OAB-PI 6953/09 (Com procuração nos autos do TC/017981/14); Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração nos autos do TC/003509/18)

#### DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/006133/2020

#### AGRAVO REGIMENTAL DO FMS DE PICOS - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020)

Unidade Gestora: FMS DE PICOS RESPONSÁVEL: WALDEMAR SANTOS JÚNIOR - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PICOS Advogado(s): Ana Karoline Higuera de Sá (OAB/PI nº 16.983) (Com procuração)

TC/001770/2021

#### AGRAVO REGIMENTAL DE INTERESSADO NO PROCESSO TC/000526/2021 - DENÚNCIA CONTRA A SEADPREV (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): André Lima Portela Unidade Gestora: PARTICULAR Referências Processuais: Advogado: André Lima Portela - OAB/PI nº 18081 PARECER: Procurador Leandro Maciel Pelo provimento RESPONSÁVEL: MERLONG SOLANO NOGUEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



## FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/004692/2020

**AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA P. M. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO Objeto: Acompanhamento da fase externa de procedimento licitatório Referências Processuais: Responsáveis: José Lincoln Sobral Matos - Prefeito, Simone Maria Ferreira Cavalcante - Presidente CPL Dados complementares: Processos Apensados: TC/004792/20 - Incidente Processual e TC/005580/20 - Agravo Regimental Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/014879/2019

**AUDITORIA NA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Objeto: Processo de Concessão e Cirtificação do Selo Ambiental Referências Processuais: Responsáveis: Robério Aslay de Araújo Barros - Ex-Secretário, Sádía Gonçalves de Castro - Secretário Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com substabelecimento)

TC/014961/2019

**AUDITORIA CONCOMITANTE NA P. M. DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Objeto: Suposta irregularidades em contratação de empresa para execução de serviço de pavimentação Referências Processuais: Responsáveis: Josemar Teixeira Moura - Prefeito, Lucas Ramon Silva Ferreira Dantas - Responsável pela Empresa Agiliza Engenharia e Serviços Imobiliários e David Alves de Araújo - Responsável pela Empresa David Alves de Araújo EIRELI ME Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração) ; Ana Karoline Higuera de Sá (OAB/PI nº 16.983) (Sem Procuração)

TC/015230/2019

**AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA P. M. DE FLORES DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE FLORES DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 002/2019) Referências Processuais: Responsáveis: Adinael Rodrigues de Barros - Prefeito e Muhammad Ali Nunes Pinheiro - Presidente CPL Dados complementares: Processo Apensado: TC/015535/19 - Incidente Processual Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)

**TOTAL DE PROCESSOS - 27 (vinte sete)****ERRATA****Errata da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 05 de 23 de fevereiro de 2021, no tocante a CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO do processo TC/011272/2018 – Prefeitura Municipal de Belém do Piauí-PI (exercício financeiro de 2018).**

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)  
23/02/2021 (TERÇA-FEIRA) - 08:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 005/2021

**ONDE-SE LÊ:**

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES  
CAMPELO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

TC/011272/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Ademar Aluisio de Carvalho – Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUÍ-PI Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO. Processo votado pelo Relator e pelo Cons. Olavo Rebêlo. Pendente a emissão de voto do Cons. Substituto Jackson Veras. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) – TC/025624/2017 – Acompanhamento de Cumprimento de Decisão - Imputação de Débito - Acórdão TCE/PI nº 2.438/2016 – Processo TC/018813/2015 - Prefeitura Municipal de Belém do Piauí-PI (exercício financeiro de 2013). Responsável: Débora de Carvalho Noronha - ex- Prefeita Municipal. RESPONSÁVEL: ADEMAR ALUISIO DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI Advogado(s): Francisco Antonio de Carvalho (OAB/PI nº 14.576) (Procuração – fl. 02 da peça 40)

**LEIA-SE:**

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

TC/011272/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Ademar Aluisio de Carvalho – Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUÍ-PI Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO. Processo relatado e discutido. Votado pelo Relator Cons. Substituto Jaylson Campelo. Vistas dos autos ao Cons. Substituto Jackson Veras. Votação pendente para o Cons. Substituto Jackson Veras e para o Cons. Olavo Rebêlo. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) – TC/025624/2017 – Acompanhamento de Cumprimento de Decisão - Imputação de Débito - Acórdão TCE/PI nº 2.438/2016 – Processo TC/018813/2015 - Prefeitura Municipal de Belém do Piauí-PI (exercício financeiro de 2013). Responsável: Débora de Carvalho Noronha - ex- Prefeita Municipal. RESPONSÁVEL: ADEMAR ALUISIO DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI Advogado(s): Francisco Antonio de Carvalho (OAB/PI nº 14.576) (Procuração - fl. 02 da peça 40)

Jean Carlos Andrade Soares  
Secretário da Primeira Câmara